

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a COPEL para o fornecimento de energia elétrica - no Município; a alienar a rede de distribuição de energia e outros equipamentos do SAMEL e arrendamento da Usina Hidroelétrica de Salto Claudelino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a "COPEL" - COMPANHIA PARANAENSE DE ELETRICIDADE, para o fornecimento de energia elétrica no Município de Clevelândia, e para isso, podendo, até arrendar a Usina Hidroelétrica de Salto Claudelino, como também, vender a rede de distribuição de energia elétrica da cidade e demais equipamentos, à responsabilidade do SAMEL - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE.
- Art. 2º** - A presente Lei, autoriza tão somente a cessão do direito da distribuição de energia elétrica no Município pela COPEL e não transfere os benefícios constantes do Decreto Federal nº 53.765 de 20 de março de 1.964, como também não revoga a Lei Municipal nº 809 de 9 de dezembro de 1.977, que concede, a título de incentivo, energia elétrica gratuita, para uma grande indústria que venha a se instalar no Município e que inicie suas atividades a partir de 1.979.
- Art. 3º** - Os valores obtidos com a alienação da rede de distribuição e demais equipamentos, bem como, o arrendamento, enquanto este vigorar, se agregarão aos elementos da receita do SameL - Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade, órgão da administração indireta do Município de Clevelândia.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1.978.

  
 Enio José Simonatto  
 PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
 Marcos Antonio Loyola.  
 1º SECRETÁRIO.

*Alberoda*  
*Lei nº 819*